

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/31479

INTERESSADO: DIRETORIA DE GOVERNANÇA - DGT

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)

PARECER

Ao NCL,

Em atenção à solicitação para análise e manifestação técnica acerca da proposta e da documentação relativa à qualificação técnica apresentada pela empresa arrematante (fls. 3.473 a 3.644), apresentamos as considerações da equipe de apoio à contratação:

A empresa **CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 04.374.998/0001-45, foi arrematante no **Pregão Eletrônico nº 90001/2024**, com proposta no valor global de **R\$ 1.851.285,15** (um milhão, oitocentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos). Após análise, foram identificadas inconsistências na planilha de custos apresentada, conforme detalhado na diligência registrada às fls. 3.653/3.654, destacando-se:

- Estrutura da planilha em desacordo com o modelo do Anexo IV do edital;
- Ausência ou diluição de valores nos Módulos 4 (Provisão para Rescisão) e 5 (Insumos Diversos);
- Percentuais de provisão para rescisão abaixo dos mínimos exigidos;
- Inclusão de itens não previstos e alocação incorreta de custos;
- Margens de administração e lucro irrisórias, sem justificativa técnica;
- Utilização de alíquotas de tributos federais incompatíveis com o regime tributário declarado.

Diante disso, foi solicitada à empresa a reapresentação da planilha de custos com os devidos ajustes e justificativas técnicas, conforme itens "a" a "g" da diligência.

Contudo, a empresa não apresentou qualquer resposta dentro do prazo estabelecido, conforme registrado à fl. 3.658.

A ausência de manifestação configura descumprimento das exigências editalícias, especialmente quanto à conformidade da planilha de custos e aos critérios de formação de preços, inviabilizando a regularização da proposta.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Diante do exposto, **opina-se pela desclassificação da proposta da empresa CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, nos termos do edital.

Ressalte-se que a presente desclassificação **não acarreta prejuízo à continuidade do certame**, devendo, salvo melhor juízo, ser convocada a próxima licitante classificada, conforme previsão editalícia.

Em 07/07/2025

DIOGO CALIMAN CESCHIM
COORDENADOR - CPROM

JULIANA MATOS LEMOS
CHEFE DE SEÇÃO

DIÓGENES SOUZA E SILVA
CHEFE DE SEÇÃO

ANGELA FIRPO RIBEIRO
ASSISTENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCIO MICUCCI SANTOS
CHEFE DE UNIDADE

